

LEI Nº 3.823, de 2 de outubro de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2003, os recursos financeiros que receber do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, às seguintes entidades, nos valores que menciona:

I – Instituto Santa Mônica, até R\$896,94 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);

II – Creche Pequeno Polegar, até R\$2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais);

III – Creche Branca de Neve, até R\$1.630,80 (um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos);

IV – Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Creche Casa Betânia, até R\$597,96 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos);

§ 1º. Os valores dos recursos de transferências previstos nos incisos de I a IV poderão ser completados com eventuais rendimentos deles incididos.

§ 2º. Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por Entidade e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas ou anuladas utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, em conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada entidade, durante o exercício em que ocorrerem.

...(cab)

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 2 de outubro de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA MENDES DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município